



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTEIRA Nº. 328/2013 – GP

Dispõe sobre a inclusão do art. 5º-A à Portaria nº. 191/2010-GP, de 06 de abril de 2010.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa, e

Considerando o que consta do Protocolo PAE nº 10474/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o artigo 5º-A à Portaria nº 191/2010-GP, de 06/04/2010, publicada no DJE/TRE-RN em 09 de abril de 2010, que dispõe sobre as licenças por motivo de doença no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro do mesmo exercício, será dispensada de perícia médica oficial.

Parágrafo único. Para a licença superior a 15 (quinze) dias, os servidores deverão comparecer à Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional/CP/SGP a fim de serem submetidos à perícia médica oficial a que se refere o *caput* deste artigo, observado o Art. 6º desta Portaria para os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 15 de agosto de 2013.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente